

LEI Nº18.559, de 01 de novembro de 2023.

MODIFICA OS ANEXOS XI (MUNICÍPIO DE APUIARÉS), CXXXIX (MUNICÍPIO DE PENTECOSTE), CII (MUNICÍPIO DE LIMOIEIRO DO NORTE), CXVII (MUNICÍPIO DE MORADA NOVA), CII (MUNICÍPIO DE LIMOIEIRO DO NORTE), CLII (MUNICÍPIO DE QUIXERÉ), CLII (MUNICÍPIO DE QUIXERÉ), CLV (MUNICÍPIO DE RUSSAS), CXVII (MUNICÍPIO DE MORADA NOVA), CLXV (MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU), CLI (MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM), CXXXVII (MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA), CLXV (MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU), CXXXVII (MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA), CXV (MUNICÍPIO DE MOMBAÇA), CXXXVII (MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA), XXIV (MUNICÍPIO DE BARREIRA), II (MUNICÍPIO DE ACARAPE), CIII (MUNICÍPIO DE MADALENA), XCI (MUNICÍPIO DE ITATIRA), CXXIV (MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE), LXXVIII (MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA), CLXX (MUNICÍPIO DE TAMBORIL), CLXXX (MUNICÍPIO DE URUBURETAMA), CLXXVI (MUNICÍPIO DE TURURU), CXXIV (MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE), CXLVIII (MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS), LXXVII (MUNICÍPIO DE IGUATU), CL (MUNICÍPIO DE QUIXELÔ), LXXXVII (MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ) E LXXXVIII (MUNICÍPIO DE ITAPOCA) DA LEI Nº16.821, DE 9 DE JANEIRO DE 2019, QUE DEFINE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS DOS MUNICÍPIOS CEARENSES.

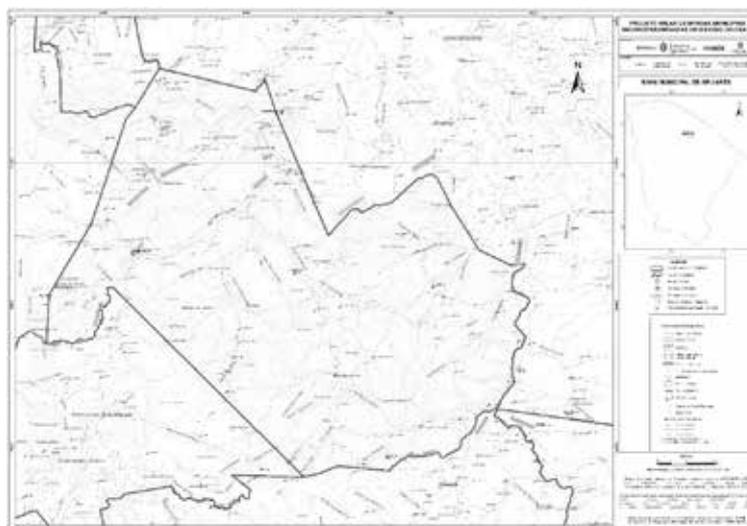
O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O Anexo XI (MUNICÍPIO DE APUIARÉS), a que se refere o art. 1.º da Lei nº 16.821, de 9 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação, em relação ao limite com o Município de Pentecoste:

ANEXO XI
(MUNICÍPIO DE APUIARÉS)

Com o município de PENTECOSTE – Ao norte e a leste. Começa no entroncamento da estrada BR-222 / Vila Pitombeiras / CE-341 com a estrada Lagoa de Dentro / Umari, no ponto de coordenadas [453.948 / 9.576.668]; segue em reta, até o ponto de coordenadas [460.673 / 9.575.061], no riacho do Paulo; desce por este riacho até sua foz no rio Curu, no ponto de coordenadas [461.274 / 9.576.018]; segue por uma reta, até o ponto de coordenadas [462.048 / 9.573.598]; segue por uma reta, até o ponto de coordenadas [462.038 / 9.573.582], no entroncamento da rua Frei Damião com uma rua sem denominação, no distrito de Sebastião de Abreu; continua por esta rua sem denominação, pela sua margem direita, até seu cruzamento com a rua Santo André, no ponto de coordenadas [462.124 / 9.573.545], de forma que a mesma fique totalmente no território de Pentecoste; segue pela rua Santo André, pela sua margem direita, até seu cruzamento com a rua sem denominação, no ponto de coordenadas [462.090 / 9.573.465], de forma que a mesma fique totalmente no território de Pentecoste; segue por esta rua sem denominação, pela sua margem direita, até seu entroncamento com a rua Antônio Camilo Cruz, no ponto de coordenadas [462.201 / 9.573.383], de forma que a mesma fique totalmente no território de Pentecoste; segue pela rua Antônio Camilo Cruz, pela sua margem direita, até seu entroncamento com a rodovia CE-341, no ponto de coordenadas [462.204 / 9.573.249], de forma que a mesma fique totalmente no território de Pentecoste; por uma reta, segue ao ponto de coordenadas [465.725 / 9.564.898]; por outra reta segue até o ponto de coordenadas [467.368 / 9.566.734] na parte mais ocidental do serrote Serrinha; segue pela cumeada deste serrote até o ponto de coordenadas [470.157 / 9.567.244], na sua extremidade oriental; segue em reta para a extrema ocidental do serrote Tamanduá [472.007 / 9.568.950]; segue pela cumeada deste serrote até sua extrema oriental, no ponto de coordenadas [473.445 / 9.568.667]; segue em reta, até o ponto de coordenadas [474.322 / 9.566.886], no riacho Ingá; segue por uma reta, segue para o ponto de coordenadas [475.485 / 9.565.098], no riacho Marizeira; por outra reta, segue para o ponto de coordenadas [476.188 / 9.563.901], no riacho Cacimbas; por uma reta, segue para o ponto de coordenadas [478.453 / 9.562.802], na estrada Faz. Martim / Irapuã; por uma última reta, segue ao ponto de coordenadas [479.414 / 9.562.918], no rio Canindé e sobe pelo rio Canindé até onde o riacho Siriema deposita suas águas no rio Canindé, no ponto de coordenadas [477.391 / 9.552.698].

...



Mapa Municipal de Apuiarés, parte integrante desta Lei.

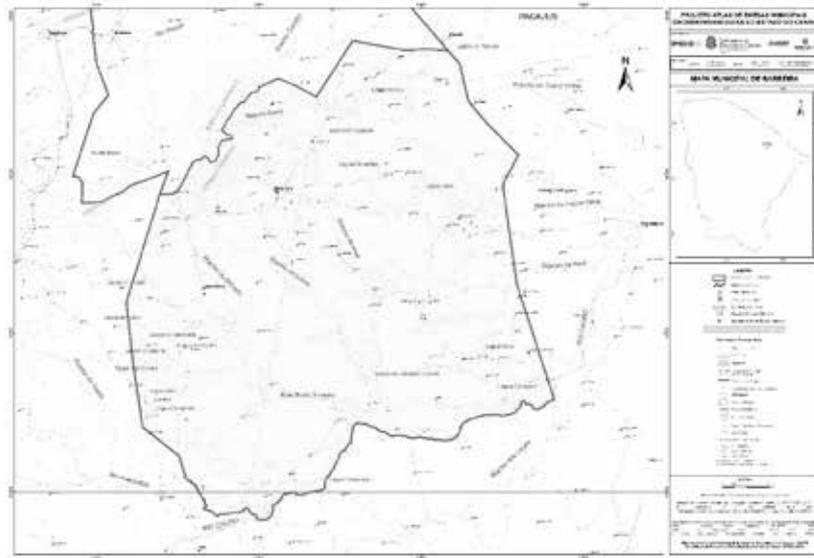
Art. 2.º O Anexo CXXXIX (MUNICÍPIO DE PENTECOSTE), a que se refere o art. 1.º da Lei nº 16.821, de 9 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação, em relação ao limite com o Município de Apuiarés:

ANEXO CXXXIX
(MUNICÍPIO DE PENTECOSTE)

Com o município de APUIARÉS - Ao sul e a oeste. Começa na foz do riacho Siriema no rio Canindé [477.391 / 9.552.698]; desce pelo rio Canindé, até o ponto de coordenadas [479.414 / 9.562.918]; segue por uma reta, até o ponto de coordenadas [478.453 / 9.562.802], na estrada Faz. Martim / Irapuã; segue por uma reta, até o ponto de coordenadas [476.188 / 9.563.901], no riacho Cacimbas; por outra reta, segue para o ponto de coordenadas [475.485 / 9.565.098], no riacho Marizeira; segue em reta, até o ponto de coordenadas [474.322 / 9.566.886], no riacho Ingá; segue por uma reta, até o ponto de coordenadas [473.445 / 9.568.667], na extrema oriental do serrote Tamanduá; segue pela cumeada deste serrote até sua extrema ocidental, no ponto de coordenadas [472.007 / 9.568.950]; segue por uma reta, para a extremidade oriental do serrote Serrinha, no ponto de coordenadas [470.157 / 9.567.244]; segue pela cumeada deste serrote até o ponto de coordenadas [467.368 / 9.566.734], na parte mais ocidental do serrote Serrinha; segue por uma reta até o ponto de coordenadas [465.725 / 9.564.898]; segue por uma reta, até o ponto de coordenadas [462.204 / 9.573.249], no entroncamento da rua Antônio Camilo Cruz na rodovia CE-341, no distrito de S3; segue pela rua Antônio Camilo Cruz, pela sua margem esquerda, de forma que a mesma fique toda para o território de Pentecoste, até o ponto de coordenadas [462.201 / 9.573.383], no seu entroncamento com uma rua sem denominação; segue por esta rua sem denominação, pela sua margem esquerda, de forma que a rua fique totalmente no território de Pentecoste, até o ponto de coordenadas [462.090 / 9.573.465], até seu cruzamento com a rua Santo André, segue por esta rua, pela sua margem esquerda, de forma que a rua fique totalmente no território de Pentecoste, até o ponto de coordenadas [462.124 / 9.573.545], no cruzamento com uma rua sem denominação; segue por esta rua sem denominação, pela sua margem esquerda, de forma que toda a rua fique para o município de Pentecoste, até o ponto de coordenadas [462.038 / 9.573.582], no entroncamento da rua Frei Damião; segue por uma reta, até o ponto de coordenadas [462.048 / 9.573.598]; segue por uma reta, até o ponto de coordenadas [461.274 / 9.576.018], até a foz do riacho do Paulo no rio Curu; sobe pelo riacho do Paulo, até o ponto de coordenadas [460.673 / 9.575.061] e deste ponto, segue em reta, até o ponto de coordenadas [453.948 / 9.576.668], no entroncamento da estrada BR-222 / Vila Pitombeiras / CE-341 com a estrada Lagoa de Dentro / Umari.

.....





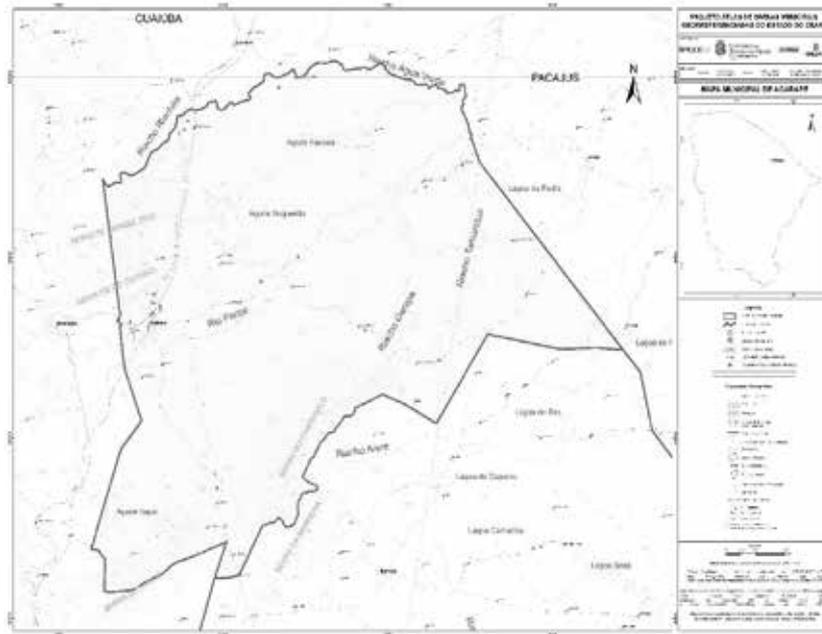
Mapa Municipal de Barreira, parte integrante desta Lei.

Art. 20. O Anexo II (MUNICÍPIO DE ACARAPE), a que se refere o art. 1.º da Lei n.º 16.821, de 9 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação, em relação ao limite com o município de Barreira:

ANEXO II
(MUNICÍPIO DE ACARAPE)

Com o município de BARREIRA – Ao sul. Começa na lagoa do Pascoal [547.150 / 9.532.440]; por uma reta, segue até o ponto de coordenadas [546.332 / 9.532.504]; por outra reta, segue até o ponto de coordenadas [545.251 / 9.532.463], na parede do açude da localidade de Ererê II; vai em linha reta até o entroncamento da estrada Batalha / Riachinho com a estrada Garapa / Amargoso / Lagoa dos Veados [543.035 / 9.532.876]; segue por mais uma reta até o ponto de coordenadas [541.477 / 9.530.403], na Linha de Transmissão de Energia de Paulo Afonso; segue em reta até o ponto de coordenadas [540.528 / 9.530.935], na estrada que liga a localidade de Olho d'Água a localidade de Pedreira; segue em reta até o ponto de coordenadas [539.844 / 9.531.211], na serra do Cantagalo; segue em reta, até o de ponto de coordenadas [539.012 / 9. 530.834], na cota altimétrica de 400 metros; apanha a referida cota de modo que a serra do Cantagalo fique para o município de Acarape, até o ponto de coordenadas [536.194 / 9.527.568], no divisor de águas da serra do Cantagalo; em linha reta, segue para o entroncamento da estrada Catarina I / Salgado Grande / CE - 354 com a Rodovia CE - 354 [535.489 / 9.526.205] e segue por aquela estrada até o ponto de coordenadas [534.743 / 9.526.134], na estrada Catarina I / Salgado Grande / CE – 354, no cruzamento da reta que parte do centro da Lagoa do Capim para o cruzamento da Rodovia CE – 354 com a garganta que liga a Serra do Cantagalo à Serra do Frade.

.....



Mapa Municipal de Acarape, parte integrante desta Lei.

Art. 21. O Anexo CIII (MUNICÍPIO DE MADALENA), a que se refere o art. 1.º da Lei n.º 16.821, de 9 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação, em relação ao limite com o município de Itatira:

ANEXO CIII
(MUNICÍPIO DE MADALENA)

Com o município de ITATIRA - Ao norte. Começa no pico da Serra da Gameleira [419.461 / 9.474.983]; segue em reta até o ponto de coordenadas [421.656 / 9.475.205] no riacho Teotônio; segue por uma reta até o ponto de coordenadas [421.971 / 9.475.942], na CE 168, no entroncamento para a estrada que leva a localidade de Umarizeira; segue por outra reta até o ponto de coordenadas [423.241 / 9.475.491], na Serrinha; vai por outra linha reta até o pico do Serrote da Pedra Preta [426.168 / 9.476.938]; vai por mais uma linha reta até o ponto de coordenadas [430.257 / 9.476.992], no Serrote dos Picos, com topônimo local de Serrote das Piabas; por outra linha reta segue para a foz do Riacho do Cristóvão no Rio Santana [436.161 / 9.475.080]; vai por outra reta até o cruzamento do Riacho São Gonçalo com o paralelo que passa na nascente do Riacho dos Três Irmãos [443.428 / 9.477.742]; segue pelo referido paralelo até o ponto de coordenadas [456.771 / 9.477.742], na estrada Mufumbo/Serrinha do Paulinos e por mais uma reta, segue para a estrada Paudarcil/Distrito de Esperança [458.825 / 9.478.568], no divisor de águas entre os rios Choró e Quixeramobim.



Art. 22. O Anexo XCI (MUNICÍPIO DE ITATIRA), a que se refere o art. 1.º da Lei n.º 16.821, de 9 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação, em relação ao limite com o município de Madalena:

**ANEXO XCI
(MUNICÍPIO DE ITATIRA)**

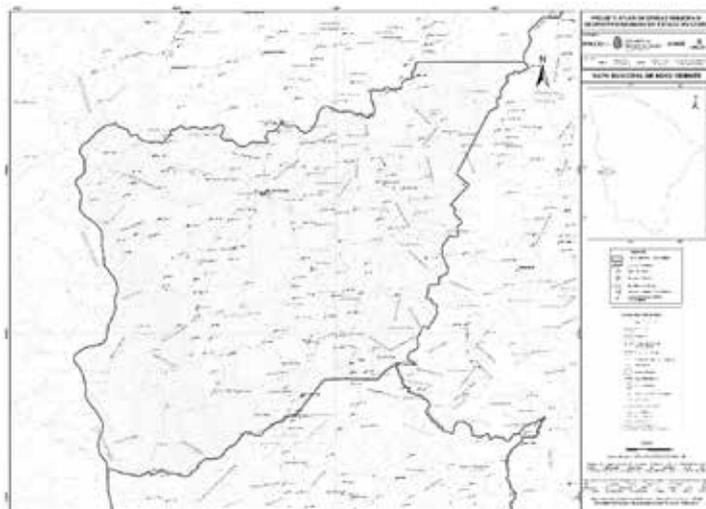
Com o município de MADALENA - Ao sul. Começa na estrada Paudarcá/Distrito de Esperança [458.825 / 9.478.568], no divisor de águas entre os rios Choró e Quixeramobim; segue por uma linha, até o ponto de coordenadas [456.771 / 9.477.742], na estrada Mufumbo/Serrinha do Paulinos; segue em paralelo nascente até seu cruzamento com o Riacho São Gonçalo [443.428 / 9.477.742]; vai em linha reta até a foz do Riacho do Cristóvão no Rio Santana [436.161 / 9.475.080]; vai por outra linha reta até o ponto de coordenadas [430.257 / 9.476.992], no Serrote dos Picos, com topônimo local de Serrote das Piabas; segue por outra reta até o pico do Serrote da Pedra Preta [426.168 / 9.476.938]; por mais uma linha reta segue até o ponto de coordenadas [423.241 / 9.475.491], na Serrinha; segue em reta até o ponto de coordenadas [421.971 / 9.475.942], na CE 168, no entroncamento para a estrada que leva a localidade de Umarizeira; segue por uma reta, até o ponto de coordenadas [421.656 / 9.475.205] no riacho Teotônio e por uma reta, segue até o ponto de coordenadas [419.461 / 9.474.983], no pico da Serra da Gameleira.



Art. 23. O Anexo CXXIV (MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE), a que se refere o art. 1.º da Lei n.º 16.821, de 9 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação, em relação ao limite com o município de Independência:

**ANEXO CXXIV
(MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE)**

Com o município de INDEPENDÊNCIA – A leste. Começa no ponto de coordenadas [327.738 / 9.399.950], no riacho das Aroeiras; sobe por este riacho até a sua nascente [324.477 / 9.395.444]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [321.377 / 9.389.608], no Morro do Azul; segue em reta até o ponto de coordenadas [322.541 / 9.388.677], na estrada que liga a localidade Azul a localidade de Várzea da Jurema; por mais uma reta até o ponto de coordenadas [320.804 / 9.386.827], no cruzamento do divisor de águas entre os rios Poti e Jucás com a estrada que liga a localidade de Rendeiro a localidade de Alvação de Baixo; apanha o referido divisor, até o ponto de coordenadas [317.624 / 9.372.141], na estrada que liga a localidade de Cardosos a localidade de Piaba e segue em reta, até o ponto de coordenadas [315.696 / 9.372.265], no Açude do Piaba.





Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 16 de janeiro de 2019 | SÉRIE 3 | ANO XI Nº012 | Caderno 1/4 | Preço: R\$ 17,04

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.821, 09 de janeiro de 2019.

(Autoria: Mesa Diretora)

DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPE, ACARAÚ, ACOPIARA, AIUABA, ALCÂNTARAS, ALTANEIRA, ALTO SANTO, AMONTADA, ANTONINA DO NORTE, APUIARÉS, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BARROQUINHA, BATURITÉ, BEBERIBE, BELA CRUZ, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMOCIM, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRÉ, CARIRIAÇU, CARIÚS, CARNAUBAL, CASCAVEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHAVAL, CHORÓ, CHOROZINHO, COREAÚ, CRATEÚS, CRATO, CROATÁ, CRUZ, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÊ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORQUILHA, FORTALEZA, FORTIM, FRECHEIRINHA, GENERAL SAMPAIO, GRAÇA, GRANJA, GRANJEIRO, GROÁIRAS, GUIAÍBA, GUARACIABA DO NORTE, GUARAMIRANGA, HIDROLÂNDIA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBIAPINA, IBICUITINGA, ICAPUÍ, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPU, IPUEIRAS, IRACEMA, IRAUÇUBA, ITAIÇABA, ITAITINGA, ITAPAJÉ, ITAPIPOCA, ITAPIÚNA, ITAREMA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JIJOCA DE JERICOACOARA, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MARCO, MARTINÓPOLE, MASSAPÉ, MAURITI, MERUOCA, MILAGRES, MILHÁ, MIRAÍMA, MISSÃO VELHA, MOMBAÇA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MORAÚJO, MORRINHOS, MUCAMBO, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PACUJÁ, PALHANO, PALMÁCIA, PARACURU, PARAIPABA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PENTECOSTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PIRES FERREIRA, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RERIUTABA, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO ACARAÚ, SANTANA DO CARIRI, SÃO BENEDITO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SÃO LUÍS DO CURU, SENADOR POMPEU, SENADOR SÁ, SOBRAL, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAUÁ, TEJUÇUOCA, TIANGUÁ, TRAIRI, TURURU, UBAJARA, UMARI, UMIRIM, URUBURETAMA, URUOCA, VARJOTA, VÁRZEA ALEGRE, VIÇOSA DO CEARÁ, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam descritos os limites intermunicipais dos municípios do Estado do Ceará, resultantes do levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pela Assembleia Legislativa do Ceará (ALECE), de acordo com os respectivos memoriais descritivos e mapas atualizados e georreferenciados, constantes dos anexos I a CLXXXIV desta Lei.

Art. 2º Os limites intermunicipais ora descritos se fundamentam na Lei Estadual nº 1.153, de 22 de novembro de 1951 e alterações posteriores referentes à criação de municípios, nas bases cartográficas disponíveis no IPECE e no IBGE, nas imagens de satélite SPOT-5 e nas atualizações cartográficas obtidas em campo por meio de GPS (Global Positioning System).

Art. 3º As coordenadas do memorial descritivo georreferenciado tem como referência cartográfica o sistema UTM (Universal Transversa de Mercator), referidas ao meridiano central de 39º de longitude Oeste, datum SIRGAS 2000.

Art. 4º A fixação de placas informativas em Rodovias acerca do marco divisório entre municípios do Estado do Ceará terá a supervisão do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE).

Parágrafo único. Em caso de instalação de marcos divisórios que identifica divisas interestaduais, o órgão responsável é o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

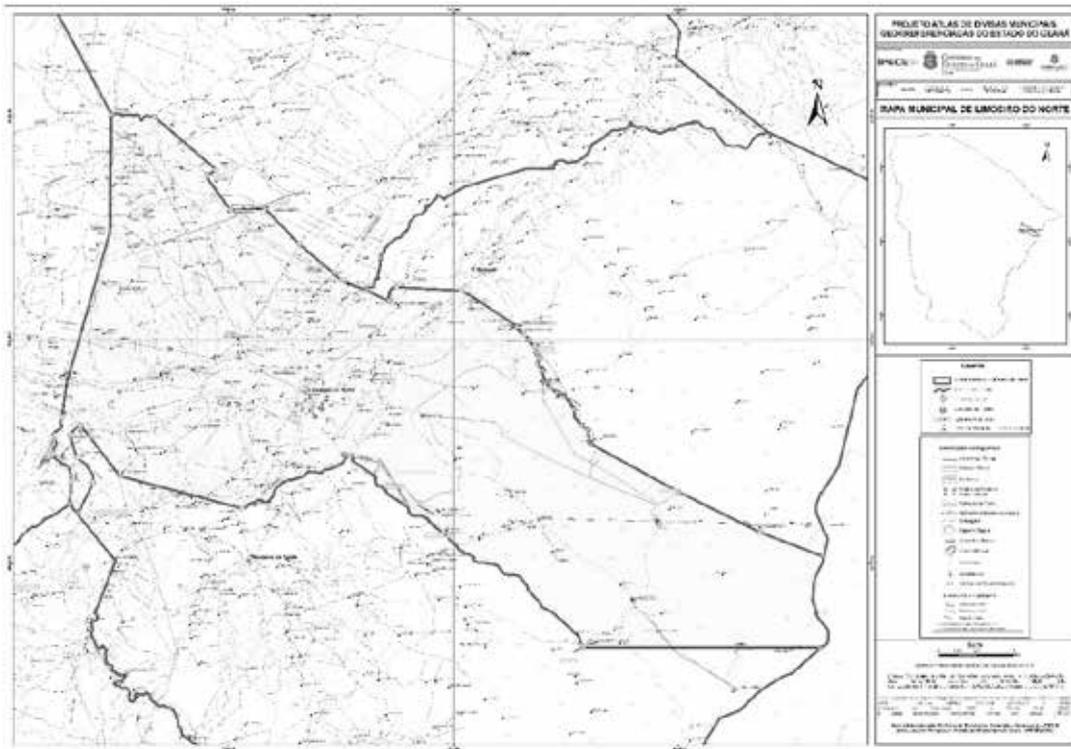
Art. 6º Fica revogada a Lei n.º 16.198, de 29 de dezembro de 2016 e as demais disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de janeiro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO



até seu entroncamento com a Rua Manuel Firmo [615.802 / 9.433.063]; segue pela Rua Manuel Firmo, passando pelos pontos de coordenadas [615.914 / 9.432.754; 615.957 / 9.432.594]; até seu entroncamento com a Avenida Monsenhor Francisco José de Oliveira [616.103 / 9.432.191]; continua pela Avenida Monsenhor Francisco José de Oliveira até seu entroncamento com a rua da praça da Igreja da vila de Tomé [616.169 / 9.432.206]; segue por esta última rua até o seu entroncamento com a rua sem denominação, da lateral do Mercado Municipal, [616.177 / 9.432.160]; segue por esta última rua até seu entroncamento com a rua também sem denominação, da lateral do Mercado Municipal [616.178 / 9.432.105]; segue pela rua sem denominação, situada atrás do Mercado Municipal, até o entroncamento com a Rua Alexandre Xavier da Silva [616.214 / 9.432.092]; segue pela Rua Alexandre Xavier da Silva até o cruzamento da Rua Antônio [616.194 / 9.431.991]; segue pela estrada que liga as localidades de Tomé, Macacos e Espinheiro, passando pelos pontos de coordenadas [617.312 / 9.431.252; 617.992 / 9.430.318; 618.503 / 9.429.192; 618.973 / 9.428.479] até o ponto de coordenadas [619.013 / 9.428.073], na Localidade Macacos; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [624.916 / 9.424.821], no Lajedo do Espinheiro; vai por outra reta até o centro da Lagoa do Rocha [630.345 / 9.422.097]; e prossegue pelo prolongamento desta reta até seu cruzamento com o limite estadual do Rio Grande do Norte [634.631 / 9.420.444]. Com o Estado do RIO GRANDE DO NORTE - A leste. Começa no cruzamento do prolongamento da reta tirada do centro da Lagoa do Rocha ao Lajedo do Espinheiro com o limite estadual do Rio Grande do Norte [634.631 / 9.420.444] e segue pelo limite estadual até o ponto de coordenadas [634.477 / 9.414.385]. Com o Município de TABULEIRO DO NORTE - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [634.477 / 9.414.385], no limite estadual com o Rio Grande do Norte; segue por um paralelo até o ponto de coordenadas [619.159 / 9.414.385], no entroncamento da estrada que vai de Sabonete a Sucupira com a estrada que vai para Olho d'Água dos Currais; segue pela antiga estrada que vai de Sabonete a Limoeiros do Norte (Identificada na Carta Topográfica da SUDENE) até seu cruzamento com o rio Quixeré [602.770 / 9.427.178]; sobe por este rio até sua bifurcação no rio Jaguaribe [595.929 / 9.423.680]; vai em linha reta até a Rodovia BR-116 [587.754 / 9.425.873]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [585.113 / 9.429.338]; vai por outra reta até o início do sangradouro da Lagoa dos Veados [584.433 / 9.428.637]; segue por outra reta até o ponto de coordenadas [584.883 / 9.427.092], no divisor de águas entre o riacho Livramento e os afluentes do rio Banabuiú, que deságuam a jusante da foz do referido riacho; segue por este divisor de águas até o ponto de coordenadas [585.957 / 9.425.330] e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [584.959 / 9.423.299]. Com o Município de SÃO JOÃO DO JAGUARIBE - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [584.959 / 9.423.299] e vai em linha reta até o cruzamento da estrada que vai de Lagoa Seca a Vila Santo Antônio com a estrada que vai de Poção a Limoeiro Verde [584.439 / 9.423.970]. Com o Município de MORADA NOVA - A oeste. Começa no cruzamento da estrada que vai de Lagoa Seca a Vila Santo Antônio com a estrada que vai de Poção a Limoeiro Verde [584.439 / 9.423.970]; vai em linha reta até a nascente do Córrego do Umari [584.523 / 9.425.422]; desce por este riacho até sua foz no riacho do Livramento [583.304 / 9.427.364]; desce pelo riacho do Livramento até sua foz no rio Banabuiú [583.916 / 9.429.751]; vai em linha até o ponto de coordenadas [584.234 / 9.432.137], nas proximidades da localidade Pedras; vai por mais uma linha reta até o centro da Lagoa das Lajes [587.110 / 9.442.231] e vai por outra linha reta até o cruzamento do Córrego das Alpercatas com a estrada que liga a Localidade de Cipó à Vila de Bixopá [587.211 / 9.450.135].



Mapa municipal de Limoeiro do Norte, parte integrante desta Lei.

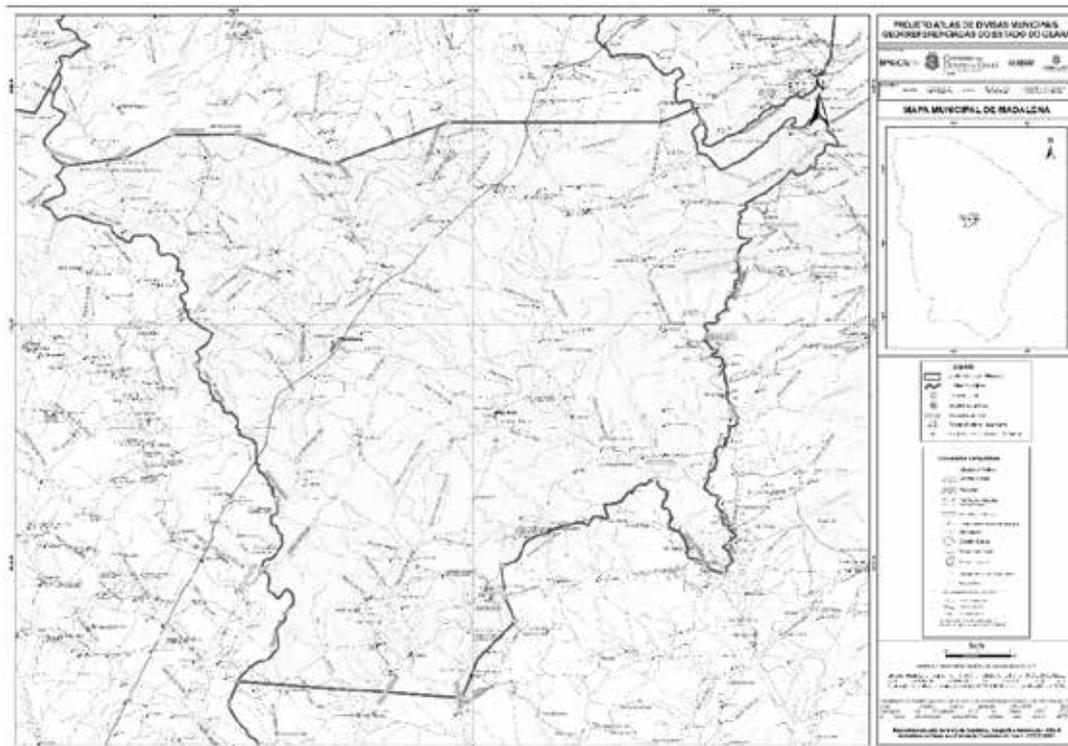
ANEXO CIII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE MADALENA

Com o município de ITATIRA - Ao norte. Começa no pico da Serra da Gameleira [419.457 / 9.474.994]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [423.241 / 9.475.491], na Serrinha; vai por outra linha reta até o pico do Serrote da Pedra Preta [426.168 / 9.476.938]; vai por mais uma linha reta até o ponto de coordenadas [430.257 / 9.476.992], no Serrote dos Picos, com topônimo local de Serrote das Piabas; por outra linha reta segue para a foz do Riacho do Cristóvão no Rio Santana [436.161 / 9.475.080]; vai por outra reta até o cruzamento do Riacho São Gonçalo com o paralelo que passa na nascente do Riacho dos Três Irmãos [443.428 / 9.477.742]; segue pelo referido paralelo até o ponto de coordenadas [456.771 / 9.477.742], na estrada Mufumbo/Serrinha do Paulinos e por mais uma reta, segue para a estrada Paudarcal/Distrito de Esperança [458.832 / 9.478.561], no divisor de águas entre os rios Choró e Quixeramobim. Com o município de CANINDÉ - A leste. Começa na estrada Paudarcal/Distrito de Esperança, no divisor de águas entre os rios Choró e Quixeramobim [458.832 / 9.478.561]; segue pelo referido divisor até a nascente do riacho dos Três Irmãos [459.267 / 9.477.742]. Com o município de CHORO - A leste. Começa na nascente do riacho dos Três Irmãos [459.267 / 9.477.742]; toma o divisor de águas entre o Rio Choró e o Rio Quixeramobim e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [462.289 / 9.470.298], no cruzamento com a estrada Fazenda Santo Antônio / Lagoa dos Bois. Com o município de QUIXERAMOBIM - A leste e ao sul. Começa no ponto de coordenadas [462.289 / 9.470.298], no cruzamento da estrada Fazenda Santo Antônio / Lagoa dos Bois com o divisor de águas entre o Rio Choró e o Rio Quixeramobim; segue pela estrada Fazenda Santo Antônio / Lagoa dos Bois até o cruzamento com o Riacho do Lonjão [461.362 / 9.469.098]; desce por este riacho, afluente do Riacho Catarina, prossegue a jusante pelo leito deste riacho e segue pelas águas do Açude Pirabibu até o ponto de coordenadas [460.709 / 9.449.416]; segue pelas águas deste açude, toma o leito do Riacho Pirabibu e sobe por este riacho até o cruzamento com a estrada Várzea Alegre / Fazenda Pau Ferro [456.010 / 9.455.286]; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas [446.707 / 9.449.888]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [446.973 / 9.447.846], no Serrote Pau Ferro; vai por outra linha reta até o ponto de coordenadas [447.613 / 9.446.356]; vai por uma reta, até o ponto de coordenadas [445.274 / 9.443.979]; vai por mais uma linha reta até a foz do Riacho Maraquetá no Riacho Perdição [444.319 / 9.441.544] e segue por outra linha reta até a ponta meridional da Chapada do Agreste [430.294 / 9.442.549]. Com o município de BOA VIAGEM - A oeste. Começa na ponta meridional da Chapada do Agreste [430.294 / 9.442.549]; toma o divisor de águas entre o Riacho das Ipueiras e o Rio da Conceição e prossegue pelo divisor de águas entre o Rio da Conceição e o Riacho da Mulata até a foz do Riacho da Mulata no Riacho Barrigas [431.782 / 9.449.591]; sobe pelo Riacho Barrigas até a foz do Riacho da Poldrinha [432.707 / 9.453.964]; sobe pelo Riacho da Poldrinha até sua nascente [427.620 / 9.462.447]; toma o divisor de águas entre o Rio da Conceição e o Riacho Teotônio e segue por este divisor até o pico do Serrote da Gameleira [419.457 / 9.474.994].



Mapa municipal de Madalena, parte integrante desta Lei.

ANEXO CIV - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019
MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE MARACANAÚ

Com o município de CAUCAIA - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [534.622 / 9.573.690], na Serra de Maranguape; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [536.039 / 9.576.127], na Serra da Taquara; por uma reta, segue para a nascente do riacho do Dadá, afluente do riacho Urucutuba, no ponto de coordenadas [536.689 / 9.576.920]; desce por este riacho até seu cruzamento com a CE-251, também denominada rodovia Raimundo Pessoa de Araújo, no ponto de coordenadas [537.260 / 9.576.993]; continua pelo riacho do Dadá até sua confluência no riacho Urucutuba, no ponto de coordenadas [539.829 / 9.577.366]; prossegue pelo riacho Urucutuba até seu cruzamento com a antiga estrada da Ribeira, na linha férrea, no ponto de coordenadas [540.204 / 9.579.816]. Com o município de FORTALEZA - Ao norte. Começa no cruzamento do riacho Urucutuba com a antiga estrada da Ribeira, na linha férrea, no ponto de coordenadas [540.204 / 9.579.816]; segue pela linha férrea até a passagem inferior sobre rua Júlio Colf [540.224 / 9.579.453]; apanha a rua Júlio Colf até seu cruzamento com a Av. Maciel Bezerra [541.107 / 9.579.248]; segue pela Av. Maciel Bezerra, sentido Maracanaú, até o seu cruzamento com a rua José Arão [541.023 / 9.578.893]; segue pela rua José Arão até seu cruzamento com a Av. Presidente Juscelino Kubitschek [541.296 / 9.578.824]; apanha a rua Possidônio Sousa Costa Campos e segue até seu cruzamento com a rua Tebas [542.022 / 9.578.283]; segue pela rua Tebas, sentido Maracanaú, até seu cruzamento com a rua Santo Antônio [541.913 / 9.578.094]; segue pela rua Santo Antônio até seu cruzamento com a Av. General Osório de Paiva [542.398 / 9.577.624] no canteiro central desta avenida; segue por este canteiro central da Av. General Osório de Paiva, sentido Fortaleza, até seu cruzamento com a rua Jardim Colares [542.428 / 9.577.654]; segue pela rua Jardim Colares até o rio Maranguapinho [542.840 / 9.577.443]; sobe pelo rio Maranguapinho até o ponto de coordenadas [542.780 / 9.577.324]; apanha a rua Geraldo Nóbrega e segue até seu cruzamento com a rua Via Férrea [544.784 / 9.576.279]; segue por uma linha reta até o ponto de coordenadas [545.020 / 9.576.216]; por uma reta, segue até o ponto de coordenadas [545.063 / 9.576.192], no cruzamento da rua N com a rua A; apanha a rua N até seu cruzamento com a Av. Contorno Norte [545.787 / 9.575.667], no seu canteiro central; segue pelo canteiro central desta avenida até seu cruzamento com a Av. Godofredo Maciel (Av. Mendel Steinbruch) [546.161 / 9.575.614]; segue por esta, contornando a rotatória na sua parte norte, até seu cruzamento com a Av. dos Marinheiros (Av. Radialista João Ramos) [546.259 / 9.575.614]; apanha o canteiro central da Av. dos Marinheiros (Av. Radialista João Ramos) até o ponto de coordenadas [548.104 / 9.575.135]; deste ponto, segue contornando o DIF III, até o ponto de coordenadas [550.556 / 9.574.200]; segue em linha reta até a parede da Barragem do Palmeiras, no ponto de coordenadas [550.921 / 9.574.066] e segue pela parede da Barragem, sentido Av. Quarto Anel Viário, até o ponto de coordenadas [550.814 / 9.573.423], no canteiro central da Av. Quarto Anel Viário. Com o município de PACATUBA - A leste e ao sul. Começa no ponto de coordenadas [550.814 / 9.573.423], no canteiro central da Av. Quarto Anel Viário; segue canteiro central da Av. Quarto Anel Viário, até o ponto de coordenadas [548.312 / 9.574.346], no cruzamento com a rua sem denominação; apanha a rua sem denominação e segue por ela até seu cruzamento com a rua Luís Gonzaga dos Santos, no ponto de coordenadas [548.135 / 9.573.489]; segue por uma linha reta, até o ponto de coordenadas [547.961 / 9.572.714] no rio Timbó ou Lameirão; sobe pelo riacho Timbó ou Lameirão, até o ponto de coordenadas [541.590 / 9.569.915], no cruzamento com a rua Manoel Pereira; segue pela rua Manoel Pereira, sentido sul, até o ponto de coordenadas [541.750 / 9.569.591], no seu entroncamento com a rua 17; apanha a rua 17 o entroncamento com uma rua sem denominação, no ponto de coordenadas [541.860 / 9.569.624]; apanha esta rua sem denominação, sentido sul, até o ponto de coordenadas [541.865 / 9.569.570], no seu entroncamento com a rua 16; segue pela rua 16, sentido oeste, até o ponto de coordenadas [541.823 / 9.569.565], no final da rua; segue em linha reta, até o ponto de coordenadas [541.828 / 9.569.532], no final da rua 15; segue em linha reta, até o ponto de coordenadas [541.836 / 9.569.479], no final da rua 14; segue em linha reta, até o ponto de coordenadas [541.849 / 9.569.427], no final da rua 13; segue em linha reta, até o ponto de coordenadas [541.871 / 9.569.373], no final da rua 12; segue em linha reta, até o ponto de coordenadas [541.889 / 9.569.321], no final da rua 11; segue em linha reta, até o ponto de coordenadas [541.900 / 9.569.271], no final da rua 10; segue em linha reta, até o ponto de coordenadas [541.906 / 9.569.219], no final da rua 09; segue em linha reta, até o ponto de coordenadas [541.914 / 9.569.157], na 08; segue em linha reta, até o ponto de coordenadas [541.918 / 9.569.109], no final da rua 07; segue em linha reta, até o ponto de coordenadas [541.920 / 9.569.084]; segue em linha reta, até o ponto de coordenadas [541.962 / 9.569.085]; segue em linha reta, até o ponto de coordenadas [541.967 / 9.569.061], no final da rua 06; segue em linha reta, até o ponto de coordenadas [541.975 / 9.569.008], no final da rua 05; segue em linha reta, até o ponto de coordenadas [541.979 / 9.568.955], no final da rua 04; segue pela rua 04, até o ponto de coordenadas [542.245 / 9.568.983]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [542.415 / 9.568.999], na linha férrea; segue pela linha férrea sentido sul, até o ponto de coordenadas [543.115 / 9.566.502], no seu cruzamento com a linha de transmissão; segue por esta linha de transmissão, até o ponto de coordenadas [542.832 / 9.566.297], no seu cruzamento com a CE-350; segue por uma linha reta até o ponto de coordenadas [542.797 / 9.566.211], na serra da Monguba; segue pelo divisor da serra da Monguba, apanha do divisor da serra da Aratã, até o ponto de coordenadas [539.951 / 9.561.351]. Com o município de MARANGUAPE - Ao sul e a oeste. Começa no ponto de coordenadas [539.951 / 9.561.351], na Serra da Aratã; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [537.900 / 9.562.945], no divisor de águas entre os riachos João de Barro e Santo Antônio, formadores do Riacho Lameirão ou Timbó; segue pelo meio deste divisor até o ponto de coordenadas [538.260 / 9.565.230], na estrada Santo Antônio do Pitaguary – Rodovia CE-350; segue por esta estrada, pela sua margem direita da via, acompanhando os seguintes pares de coordenadas [537.791 / 9.565.464; 537.601 / 9.565.921; 537.316 / 9.566.660; 537.515 / 9.566.693; 537.619 / 9.566.941; 537.931 / 9.566.828; 538.014 / 9.567.140] até seu entroncamento com a CE-350, no ponto de coordenadas [538.401 / 9.568.024]; segue pela CE-350 até o ponto de coordenadas [538.377 / 9.568.036]; apanha a estrada que contorna a Estação de Tratamento de Águas de Maranguape, pela margem esquerda da via, acompanhando os seguintes pares de coordenadas [538.446 / 9.568.064; 538.467 / 9.568.123; 538.454 / 9.568.132; 538.560 / 9.568.381; 538.674 / 9.568.647; 538.416 / 9.568.760]; segue por uma linha reta até o ponto de coordenadas [538.357 / 9.568.866], em uma estrada de acesso ao Aterro Sanitário de Maracanaú; segue por esta estrada, pela margem esquerda, até o ponto de coordenadas [538.878 / 9.569.142],